

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque	CLIPPING 2020		
	Jornal	Página	Data
	ASSESSORIA DE IMPRENSA	JORNAL DA ECONOMIA	A7

ATO DA MESA Nº 04/2020-L
De 06/04/2020

Institui o Sistema de Deliberação Remota na Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

A MESA DIRETORA DA Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, EXPEDE o seguinte Ato da Mesa:

CONSIDERANDO a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais no Plenário da Câmara Municipal tanto para os parlamentares quanto para os servidores, imprensa e público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Deliberação Remota da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. O sistema consiste em utilizar-se de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos vereadores no edifício da Câmara Municipal de São Roque ou em outro local físico.

Art. 2º O sistema utilizado deverá ter por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;

II - permitir o acesso mínimo e simultâneo de 15 (vinte) conexões;

III - permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;

IV - possibilitar a concessão da palavra pelo Presidente;

V - permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;

VI - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares;

VII - capturar o áudio do parlamentar no momento da votação, devendo o parlamentar repetir o voto em caso de falha na conexão;

VIII - garantir que não seja divulgado o resultado sem encerramento da votação;

IX - permitir o acompanhamento da sessão pelas equipes dos departamentos internos, pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social, além da sociedade em geral através de exibição pelos canais disponíveis.

Art. 3º As sessões realizadas por meio eletrônico serão virtuais e deverão ser convocadas para dia e horário previamente comunicado com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, para deliberação de matéria legislativa de caráter urgente, que não possa aguardar a normalização da situação referida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 5º Os requerimentos de destaque e as emendas deverão ser recebidos pela Mesa Diretora, previamente, até o início da sessão.

Art. 6º A sessão será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria pautada.

Art. 7º Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, pelo prazo improrrogável de cinco minutos.

Art. 8º A discussão da matéria se dará mediante prévia inscrição do parlamentar interessado, que deverá manifestar a sua intenção em discutir a propositura antes do início do primeiro orador.

Art. 9º Iniciada a votação, o parlamentar chamado, por ordem alfabética, deverá votar "SIM" ou "NÃO", devendo repetir a declaração de seu voto em caso de falha do meio eletrônico ou não captado pelo secretário da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Encerrada a votação e antes da declaração do resultado pelo Presidente, o Secretário da Mesa fará a leitura da folha de voto com a divulgação do voto de cada parlamentar, para verificação nominal de votação.

Art. 10. Não haverá quórum mínimo para início da sessão, mas, deverá ser apurado no momento de discussão e votação.

Parágrafo único. O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação.

Art. 11. Caberá ao parlamentar:

I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo

II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;

III - manter, junto à Secretaria da Mesa, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o código alfanumérico de uso único para sessão;

IV - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso durante o horário designado para a sessão virtual.

Art. 12. O Secretário da Mesa expedirá as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Ato.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 06 de abril de 2020.
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada: